



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO 1131/2020 – 20 DE MARÇO DE 2020

NORMATIZA DE FORMA TEMPORÁRIA E EXECPCIONAL O ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM DECORRÊNCIA DOS PROBLEMAS RELACIONADOS A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS(COVID 19)

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inc. XIV do Art.28 da Resolução Nº 034/2008 – Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

Considerando o disposto no Inc. VII do Art. 13 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 8256/2020, estabelecendo normas e regras a serem adotadas no município em decorrência da pandemia resultando do Coronavirus;

Considerando as recomendações e orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Órgãos Estaduais para serem adotadas medidas visando a redução da proliferação do Coronavirus(COVID 19);

Considerando que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o **COVID-19** tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

Considerando as solicitações constantes do Memorando nº 001/2020 assinada pelos vereadores das Bancadas do PT, PDT e PSB;

Considerando as decisões adotadas em reunião informal dos vereadores, na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes na data de 19/03/2019

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em adotar ações que evitem e minimizem qualquer possibilidade de proliferação do CORONAVÍRUS(COVID 19) torna pública medidas que serão adotadas no âmbito do Poder Legislativo

DECRETO:

Art. 1º. Ficam adotadas em caráter emergencial e excepcional no âmbito das dependências da Câmara Municipal e prédios locados as seguintes determinações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – Suspensão e adiamento para datas posteriores a serem definidas das:

- a)** Audiências Públicas;
- b)** Interiorização das Sessões.

II – Suspensão da utilização do veículo oficial em viagens intermunicipais, exceto se requisitado pelo município para ações de saúde pública;

III – Suspensão das Sessões Ordinárias inicialmente até 31(trinta e um) de março de 2020.

a) Em de casos de análise de votação de proposições urgentes, que possam causar prejuízos a população, os vereadores serão convocados e notificados da data e horário da sessão por telefone e meios eletrônicos disponíveis.

b) Eventuais sessões convocadas em conformidade com disposto na letra “a”, serão realizadas sem a participação popular sendo transmitidas via on line em tempo real.

IV – Expediente somente interno, a partir da data de 20(vinte) de março de 2020 até 31(trinta e um) de março de 2020, sob regime plantonista em escala a ser definida para atendimento do telefone, o qual, poderá ser prorrogado por ato da presidência.

a) Eventuais dúvidas, esclarecimentos e contatos deverão serem solicitados pelo telefone: 3252 15 28, no horário compreendido das 8 às 12h de segunda a sexta-feira.

b) Os demais servidores realizarão suas atividades, dentro das limitações técnicas existentes, de suas residências e, ficarão de sobreaviso e contatados por telefone e meios eletrônicos, caso surjam necessidades urgentes do exercício de suas atividades junto a Câmara Municipal de Vereadores.

V – Excepcionalmente ficam suspensos todos os prazos previstos para análise de proposições, licitações, processos inclusive da Comissão de Ética, os quais, reiniciarão a contagem de seus prazos após edição de novo Decreto informando o reinício.

Art. 2º. O Departamento de Compras e Contratos da Câmara Municipal notificará as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º. O Departamento de Infraestrutura deste Poder Legislativo aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 4º O Departamento de Comunicação deverá organizar, junto aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, campanhas de conscientização de riscos e de adoção de medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 5º O Departamento de Informática deverá auxiliar as demais unidades do Poder Legislativo, quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, quando for o caso.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Nº 1129/2020, o qual, será substituído pelo presente.

Art. 6º. Dê-se ciência do presente teor aos meios de comunicação e publique-se no site e mural oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 20 de março de 2020.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Presidente

Registre-se e Publique-se

TARSIA MIRELE VARGAS COELHO
Coordenadora de Gabinete e Controle